

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Compre-se.

Tapemirim, ES, 20 de dezembro de 1983.

Bem e em
Benedito Elias de Souza
Prefeito Municipal

Lei nº 892/83 - De 20 de dezembro de 1983.

Fixa vencimentos e estabelece
horário de jornada de trabalho
de merendeiras municipais pa-
ra o exercício de 1984.

O Prefeito Municipal de Tapemirim,
Estado do Espírito Santo,
Faco saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 14.280,00
(quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais) mens-
sais, o vencimento das merendeiras do mu-
nicipio de Tapemirim, para uma jornada de
trabalho correspondente a 2 (duas) horas diá-
rias.

Art. 2º - Os servidores municipais men-
cionados na cláusula anterior, serão contra-
tados pelo Regime da Consolidação das Leis

do Trabalho (CLT) e terão seus futuros reajustamentos baseados nos índices desta Legislação.

Art. 3.º - A despesa decorrente do disposto nas cláusulas anteriores, correrá por conta de dotação específica consignada nos futuros orçamentos e serão pagos com recursos próprios do Município.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tagemirim, ES, 20 de dezembro de 1983.

Bernardo Lima
Deputado Estadual
Prefeito Municipal

Lei nº 893/83

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tagemirim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tagemirim,
Estado do Espírito Santo,
Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: